



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de =Peixoto de Azevedo=



LEI Nº 158/92.

DE 28 DE OUTUBRO DE 1.992.

Autoriza o Poder Executivo a doar, sem encargos, à Guarda Mirim de Peixoto de Azevedo, o imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, sem encargos, à GUARDA MIRIM DE PEIXOTO DE AZEVEDO, o imóvel urbano medindo 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), composto pelos lotes urbanos nºs 08, 09, 10, 11, 12, 21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra nº14 do Bairro Jerusalém em Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com os lotes nºs 13 e 20, medindo 50,00m (cincoenta metros); a Leste com a Rua B-7, medindo 50,00m (cincoenta metros); ao Sul com os lotes 07 e 26, medindo 50,00m (cincoenta metros); a Oeste com a Rua B-6, medindo 50,00m (cincoenta metros).

Art. 2º - A presente doação visa transferir ao patrimônio da Guarda Mirim de Peixoto de Azevedo, a área onde será construída a sua Sede, voltada para o atendimento na área social.

Art. 3º - Fica vedado a mudança ou alteração da destinação do Imóvel a que se refere o Artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de =Peixoto de Azevedo=

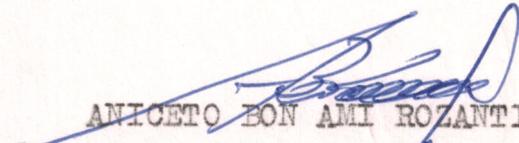


Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará na rescisão automática da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio da Doadora.

Art. 4º - Fica autorizado a desafetação do imóvel do domínio público municipal, para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente à efetivação da doação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Peixoto de Azevedo,  
28 de outubro de 1.992.

  
ANICETO BON AMI ROZANTI

Prefeito Municipal

Publicado	no local da Costume
Em 03/11/92.	
Francisco	
Chefe do Gabinete	
Portaria n.º 015/91	